

## O CONHECIMENTO PRÁTICO, EM KANT

**Aluno: Daniel Leite Cabrera Pereira da Rosa**

**Orientador: Edgard José Jorge Filho**

### **Introdução**

O conhecimento prático (*praktische Erkenntnis*) é aquele que se refere apenas aos fundamentos determinantes da vontade [1]. Ora, todo conhecimento é uma proposição verdadeira; um conhecimento prático é, portanto, uma proposição prática verdadeira. Segundo a *Lógica* [2], proposições práticas (*praktische Sätze*) “são aquelas que enunciam a ação pela qual, enquanto condição necessária da mesma, um objeto se torna possível”. Consequentemente, todo tipo de regra (*Regel*) de ação pode ser considerada uma proposição prática. Algumas proposições práticas contêm uma determinação universal da vontade e, por isso, são chamadas princípios práticos (*praktische Grundsätze*) [3], em contraste com os meros preceitos (*Vorschriften*), que contêm apenas uma determinação particular da vontade. Os princípios práticos podem ser classificados como máximas (*Maximen*), se a determinação da vontade for apenas subjetiva (isto é, válida apenas para o sujeito da ação), ou como leis práticas (*praktische Gesetze*), se a determinação da vontade for objetiva (isto é, válida para todos os seres racionais enquanto tais).

O grande desafio enfrentado por Kant no âmbito da filosofia moral foi certamente justificar a existência de conhecimentos práticos, sobretudo, de leis práticas, que são os conhecimentos práticos por excelência, pois são as únicas proposições práticas universais e necessárias. É essa árdua tarefa que tentaremos reconstituir a partir da terceira seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* [4]. Pretendemos estabelecer os passos principais desse empreendimento e compará-lo brevemente ao da Analítica da Razão Prática da *Crítica da Razão Prática* [5].

A mais complexa e polêmica seção da *FMC* é sem dúvida a terceira. A adoção de um método sintético e a pretensão de fundar definitivamente a moralidade talvez expliquem em parte a dificuldade; mas são certamente as notáveis diferenças em relação à *CRPr*, sequer comentadas por Kant, que tornam a seção particularmente polêmica e, frequentemente, contestada mesmo pelos pensadores mais simpáticos à filosofia kantiana. A polêmica torna-se ainda maior quando se leva em conta a controversa sugestão do Prefácio da *CRPr* [6] de que esta pressuporia a *FMC* e a afirmação do editor Karl Vorländer de que a *FMC* seria uma introdução à *CRPr* [7]. Ora, não seria nada absurdo conceber a *FMC* como uma introdução à *CRPr* caso Kant jamais houvesse escrito a terceira seção daquela obra.

De todo modo, é certo que à época da elaboração da *FMC* Kant não pretendia escrever uma crítica da razão prática. Isso porque o prefácio deixa claro que a obra pretende ser uma introdução à *Metafísica dos Costumes* e não a uma crítica [8]. A própria terceira seção, conforme é descrito explicitamente no prefácio [9] e no final da segunda seção [10], já teria a

função de uma crítica da razão prática pura, mas apenas tanto quanto ela fosse necessária para fundar a Metafísica dos Costumes em bases sólidas. Ademais, como mostram as cartas de Kant [11], a ideia de escrever a *CRPr* surgiu apenas entre 1786 e 1787, ou seja, no mínimo um ano após a publicação da *FMC*. É verdade que o fato de uma obra não ser escrita originalmente como introdução a outra não impede que ela *sirva* como tal. Mas, se a terceira seção da *FMC* é tão discrepante em relação à *CRPr* conforme relata a maioria dos estudiosos, essa hipótese parece absurda.

Nossa tarefa não será certamente a de resolver esse problema e conciliar a terceira seção da *FMC* à *CRPr*. Mesmo que tal empreendimento fosse possível – o que não acredito – seria de todo modo pretensão demais explorá-lo neste espaço. Tentaremos apenas enunciar em linhas gerais os passos seguidos por Kant na *FMC* para fundar a moralidade e compará-los aos desenvolvidos na *CRPr*, determinando, assim, os pontos de concordância e discordância entre as obras.

### A busca pelo princípio supremo da moralidade

Os dois objetivos centrais da *FMC* são buscar (*aufsuchen*) e fixar (*festsetzen*) o princípio supremo da moralidade [12]. O primeiro é explorado nas duas seções iniciais, por meio de um método analítico; o segundo, na terceira seção, por meio de um método sintético. Já que “a razão humana no campo moral, mesmo no caso do mais vulgar entendimento, pode ser facilmente levada a um alto grau de justeza e desenvolvimento” [13], a tarefa inicial de Kant será apenas analisar esse conhecimento moral da razão vulgar de modo a separar os elementos puros, dos empíricos.

O mais fundamental dos conceitos do conhecimento moral da razão vulgar é o de boa vontade (*guter Wille*): “Neste mundo, e até mesmo fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação a não ser uma só coisa: uma boa vontade” [14]. Mas esse conceito é ainda dotado de elementos empíricos. Por isso, “para desenvolver (...) o conceito de uma boa vontade altamente estimável em si mesma e sem qualquer intenção ulterior, (...) vamos encarar o conceito de Dever (*Pflicht*), que contém em si o de boa vontade” [15]. Para estabelecer uma definição de dever, Kant assinala três maneiras pelas quais o senso comum classificaria as ações: contrárias ao dever (*pflichtwidrig*); por dever (*aus Pflicht*); conformes ao dever (*pflichtmäßig*), mas realizadas por algum interesse ulterior. As únicas ações a que se poderia atribuir algum valor moral são as ações realizadas por dever. De fato, as ações contrárias ao dever de modo algum podem ser moralmente aceitáveis, pois contrariam o mais fundamental dos conceitos morais. As ações conformes ao dever, mas realizadas por algum interesse ulterior, também não podem ser moralmente louváveis, pois valor algum se pode atribuir a uma ação movida por interesse egoísta. Eis, portanto, a primeira conclusão a que Kant chega em sua busca por uma definição de dever: para uma ação ter valor moral, é preciso que seja praticada *por dever*. Ora, dessa primeira proposição segue-se imediatamente a segunda: “uma ação praticada por dever tem seu valor moral, *não no propósito* (*Absicht*) que com ela se quer atingir, mas na máxima que a determina” [16]. Das duas proposições, Kant extrai sua definição de *dever*, a terceira proposição: “dever é a necessidade (*Notwendigkeit*) de uma ação por respeito (*Achtung*) à lei”. Para ser dotada de valor moral, uma ação precisa ser praticada *por dever*, ou seja, por respeito à lei moral que determina a vontade. Ora, se supomos absoluto e universal o dever, pelo qual a ação deve ser praticada, devemos excluir da máxima da ação todo móbil (*Triebfeder*) “a posteriori”, deixando-lhe apenas a forma universal da lei como tal. Aí está a primeira formulação do que, posteriormente, será chamado “imperativo categórico”: “devo proceder sempre de maneira que *eu possa querer também que minha máxima se torne uma lei universal*”.

Apresentamos até aqui o caminho geral percorrido por Kant na busca pelo princípio supremo da moralidade, tal qual apresentado na primeira seção da *FMC*. A tarefa da segunda

seção será concluir essa busca, enunciando as cinco formulações definitivas do imperativo categórico (que é uma das maneiras pelas quais o princípio supremo da moralidade pode ser expresso) e introduzindo alguns dos conceitos mais importantes para o empreendimento da terceira seção: o de vontade (*Wille*) e o de autonomia (*Autonomie*).

### **O primeiro passo para a fixação do princípio supremo da moralidade: a tese da reciprocidade**

Concluído nosso breve resumo das duas primeiras seções da *FMC*, finalmente estamos aptos a ocupar-nos de nosso objeto central de estudo: a terceira seção. Se até aqui tratamos do que corresponde na linguagem da *Crítica da Razão Pura* [17] a uma “dedução metafísica” (*metaphysische Deduktion*), analisaremos agora o que a *FMC* denomina “dedução” (*Deduktion*) [18] e corresponde à “dedução transcendental” (*transzendente Deduktion*) da *CRP*.

Tentaremos reconstituir a dedução transcendental da lei moral a partir da surpreendente afirmação de Kant de que tal dedução consistiria simplesmente na resposta à pergunta “como é possível tal proposição prática *a priori*? – o imperativo categórico” [19]. Como veremos, essa dedução passará por dois passos fundamentais: 1) a defesa da tese de que liberdade e moralidade são conceitos recíprocos, isto é, de que, supondo-se um, segue-se o outro, à qual chamaremos, seguindo Allison [20], “tese da reciprocidade” (*Reciprocity Thesis*); 2) a defesa da tese de que a razão precisa supor-se livre ao agir, que chamaremos, seguindo Paton [21], de argumento da “autoconsciência da razão em suas atividades próprias” (*self-consciousness of reason in its own activities*). Nesta seção, examinaremos o primeiro destes passos.

A pergunta “como é possível tal proposição prática sintética *a priori*? – o imperativo categórico” contém em si uma insinuação bastante estranha, a saber, que o imperativo categórico seja uma proposição sintética *a priori*. De fato, não parece claro em que sentido um imperativo possa ser considerado uma proposição. Um imperativo é uma ordem e não uma proposição. Talvez, a melhor formulação para esse problema seja, então, “como é possível tal proposição prática sintética *a priori*? – a lei moral”. Efetivamente, a distinção entre lei moral (*moralische Gesetz*) e imperativo categórico (*kategorischer Imperativ*) parece aqui de vital importância. Na segunda seção [22] essa distinção é assim esboçada:

A representação de um princípio objetivo, enquanto obrigante para uma vontade chama-se um mandamento (da razão), e a fórmula do mandamento chama-se *Imperativo (Imperativ)*. Todos os imperativos se exprimem pelo verbo *dever (sollen)*, e mostram assim a relação de uma lei objetiva da razão para uma vontade que segundo a sua constituição subjetiva não é por ela necessariamente determinada (uma obrigação). (...). Uma vontade perfeitamente boa estaria portanto igualmente submetida a leis objetivas (do bem), mas não se poderia representar como *obrigada* a ações conformes à lei, pois que pela sua constituição subjetiva ela só pode ser determinada pela representação do bem. Por isso os imperativos não valem para uma vontade divina (...); o dever (*Sollen*) já não está aqui no seu lugar, porque o querer coincide já por si necessariamente com a lei.

Na terceira seção [23], a mesma ideia é sugerida:

Se eu fosse um mero membro do mundo inteligível, todas as minhas ações seriam perfeitamente conformes ao princípio da autonomia da vontade; mas, como mera parte do mundo sensível, elas

teriam de ser tomadas como totalmente conformes à lei natural dos apetites e inclinações (...). Mas porque o mundo sensível contém o fundamento do mundo inteligível, e portanto também das suas leis (...) terei, como inteligência, de reconhecer-me submetido à lei do mundo inteligível (...) por conseguinte terei de considerar as leis do mundo inteligível como imperativos para mim (...).

Ambas as passagens parecem apresentar a lei moral e o imperativo categórico como duas formas distintas pelas quais o princípio supremo da moralidade pode ser expresso. A lei moral seria válida para todo ser racional *qua rationalis* e não teria a forma do dever; o imperativo categórico seria válido apenas para os seres racionais finitos e seria sempre expresso pelo verbo “dever”. Se quisermos seguir o paralelismo apontado por Kant na última passagem entre lei moral e lei natural, poderíamos supor que a lei moral comportasse uma estrutura do tipo “todo A é B”, e pudesse ser expressa da seguinte maneira: “todo ser racional enquanto tal age apenas segundo uma máxima que efetivamente possui validade universal”. O imperativo categórico, por sua vez, é explicitamente formulado de diversos modos; o mais tradicional: “age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal” [24]. O homem, por ser finito, nem sempre age de acordo com a lei moral; mas, por ser racional, *deveria* sempre agir segundo ela; por isso, para ele, o princípio supremo da moralidade assume a forma de um imperativo, o imperativo categórico.

Podemos agora reformular nossa pergunta da seguinte maneira: “como é possível tal proposição prática sintética *a priori*? – a lei moral”. É imediatamente notória a semelhança entre essa pergunta e a pergunta fundamental da *CRP* (“como são possíveis os juízos sintéticos *a priori* das ciências?”), e não é por mera coincidência que o procedimento adotado para resolver os dois problemas é o mesmo, a dedução transcendental. Como na *CRP*, a estratégia de Kant será referir o juízo às faculdades humanas para explicar de que modo é possível a síntese *a priori* entre o conceito-sujeito e o conceito-predicado. Mas no caso da lei moral, a faculdade que merecerá atenção primordial não será nem o entendimento nem a sensibilidade, mas a vontade (a razão prática).

Já na primeira frase da terceira seção [25] Kant define o conceito de vontade: “é uma espécie de causalidade dos seres vivos, enquanto racionais”. A liberdade (*Freiheit*) “seria a propriedade dessa causalidade, pela qual ela pode ser eficiente, independentemente de causas estranhas que a *determinem*”. Ora, o conceito de causalidade supõe uma lei segundo a qual da causa se determine o efeito. Logo, também a vontade deve estar submetida a alguma lei. Mas, se a vontade é livre (ou seja, se pode ser eficiente, independentemente de causas estranhas que a determinem), essa lei não pode ser imposta por algo exterior, não pode ser a lei da heteronomia (*Heteronomie*). Portanto, só pode ser a lei da autonomia. Como fora explicado na segunda seção, a lei da autonomia nada mais é que a lei da moralidade. Desse modo, supondo-se uma vontade livre, devemos que ela está submetida à lei da autonomia, a lei moral, pois autonomia e liberdade são o mesmo. É essa exatamente a tese da reciprocidade.

Talvez, “tese da reciprocidade” não seja a melhor expressão para denominar esse argumento, da maneira como é apresentado na *FMC*. Na verdade, a *FMC* mostra apenas que, supondo-se uma vontade livre, segue-se sua submissão à lei moral; não mostra que a recíproca – isto é, supondo-se uma vontade determinada pela lei moral, segue-se que ela é livre – é verdadeira, e, portanto, não há aqui, como na *CRPr* uma tese da reciprocidade no sentido estrito. Por esse motivo, Schönecker e Wood [26] sugerem o emprego da expressão “tese da analiticidade” (*Analytizitätsthese*).

Por si só, a tese da reciprocidade (ou da analiticidade) é insuficiente para justificar a lei moral. Ela prova apenas que uma vontade livre precisa estar determinada pela lei moral, o que não basta para provar que todos os seres racionais devem agir de maneira moralmente correta.

Isso apenas seria possível se fosse estabelecida alguma relação entre os conceitos de racionalidade e liberdade. É esse o próximo passo da *FMC*.

### **O segundo passo para a fixação do princípio supremo da moralidade: o argumento da autoconsciência da razão em suas atividades próprias**

A segunda subseção da seção 3 da *FMC* apresenta o segundo passo para a justificação do juízo sintético *a priori* expresso na lei moral. A este ponto do texto, Kant precisava estabelecer a conexão entre os conceitos de razão prática e liberdade, o que graças à tese da reciprocidade já garantiria a ligação entre os conceitos de razão prática e moralidade e, portanto, comprovaria que todos os seres racionais enquanto tais devem agir de modo moralmente correto, ou seja, comprovaria a validade da lei moral.

Seria impossível comprovar a realidade da ideia de liberdade a partir de uma experiência da natureza humana. Isso porque é impossível ter qualquer experiência da liberdade, e, mesmo que fosse possível, tal prova seria meramente *a posteriori*, não valeria para todos os seres racionais e, portanto, não seria suficiente para conectar os conceitos de razão e liberdade. Kant não tentará, então, mostrar que todos os seres racionais são livres; adotará outra estratégia: procurará comprovar que todo ser racional *só pode agir* segundo a ideia de liberdade. E isso seria suficiente para a presente investigação, pois “as mesmas leis que obrigariam um ser que fosse verdadeiramente livre continuariam a ser válidas para um ser que não possa agir de outro modo senão sob a ideia da sua própria liberdade” [27]. Como é impossível provar a realidade da ideia de liberdade do ponto-de-vista teórico, resta apenas tentar prová-la do ponto-de-vista prático, ou seja, do ponto-de-vista do agente e não do observador da ação.

A defesa da tese de que todos os seres racionais precisam supor-se livres ao agir é feita por meio do argumento da autoconsciência da razão em suas atividades próprias:

É impossível pensar uma razão que com a sua própria consciência recebesse de qualquer outra parte uma direção a respeito dos seus juízos, pois que então o sujeito atribuiria a determinação da faculdade de julgar (*Urteilkraft*), não à sua razão (*Vernunft*), mas a um impulso (*Antriebe*). Ela tem de considerar-se a si mesma como autora dos seus princípios, independentemente de influências estranhas; por conseguinte, como razão prática ou como vontade de um ser racional, tem de considerar-se a si mesma como livre; isto é, a vontade desse ser só pode ser uma vontade própria sob a ideia da liberdade e, portanto, é preciso atribuir, em sentido prático (*in praktischer Absicht*), uma tal vontade a todos os seres racionais [28].

O argumento pode ser dividido em duas partes: uma trata da razão teórica; a outra, da razão prática. A razão teórica, em suas diversas atividades, especialmente a de julgar, deve sempre pressupor a liberdade. Se um ser racional tivesse consciência de seus juízos como determinados por algo exterior a ele, não os atribuiria à sua razão, mas ao impulso. Por isso, a razão teórica – se é de fato *razão* – deve sempre, ao julgar, supor-se autora de seus juízos. Do mesmo modo, também a vontade (razão prática) de um ser racional só pode agir segundo a ideia de liberdade; de outro modo, nem sequer poderia conceber-se ao agir como *vontade*, mas apenas como uma faculdade passiva coagida por algo exterior. Isso não seria problema algum para a filosofia teórica, que é perfeitamente compatível com o determinismo; mas é inconcebível do ponto-de-vista prático.

Neste ponto, seria necessário, segundo Henrich [29], advertir que é impossível afirmar que todos os seres racionais são dotados de vontade. Por esse motivo, deveríamos distinguir

três tipos possíveis de seres racionais: (1) os dotados apenas de razão teórica; (2) os dotados de razão teórica e vontade; (3) os dotados apenas de vontade. Essa distinção criaria uma grande dificuldade para o argumento acima: a primeira parte (a que trata da razão teórica), sem dúvida a mais convincente, seria inútil para comprovar a liberdade da vontade, e serviria apenas para comprovar a liberdade lógica, ou seja, a liberdade da razão teórica em suas atividades próprias; a segunda parte, por sua vez, parece, ao menos no trecho acima citado, sustentar-se apenas em analogia com a primeira. Segundo Paton [30], seria esse um dos problemas que teriam levado Kant a não contentar-se com os dois passos acima e a não terminar a justificação da lei moral neste ponto da obra.

Não é certo que os dois passos acima apresentados são suficientes para justificar a lei moral; é, no entanto, indiscutível que constituem os pilares fundamentais da argumentação apresentada na terceira seção. É verdade, por outro lado, que eles não são suficientes para justificar o imperativo categórico, ou seja, a maneira pela qual a lei moral apresenta-se a nós, seres racionais finitos. Tal justificação só é fornecida na quarta subseção e nem sequer é discutida diretamente nas duas primeiras, de que acima tratamos. No entanto, dada sua extensão e complexidade, não a abordaremos no presente estudo.

### **A fixação do princípio supremo da moralidade na *CRPr***

Se na *FMC* a preocupação de Kant é estabelecer uma ligação entre os conceitos de moralidade e racionalidade, e para tanto é necessária uma dedução transcendental, na *CRPr* essa ligação já é dada; a moralidade é um *factum* da razão e não admite qualquer dedução. Kant não comenta essa notável diferença entre as duas obras e não parece vislumbrar qualquer incompatibilidade entre elas.

Mas, a despeito dessa diferença, um aspecto importante da fixação do princípio da moralidade na *FMC* permanece válido na *CRPr*: a tese da reciprocidade. Os parágrafos 5 e 6 da Analítica da Razão Prática Pura [31] apresentam dois problemas (*Aufgaben*) e uma anotação (*Anmerkung*) dedicados à defesa da tese de que os conceitos de liberdade e moralidade referem-se reciprocamente. O Problema I tenta provar que da moralidade segue-se a liberdade; o Problema II segue o caminho oposto: tenta provar que, supondo-se a liberdade da vontade, deve-se necessariamente admitir a moralidade. Cumpridas as tarefas dos problemas I e II, resta à anotação apenas a evidente conclusão de que a Tese da Reciprocidade é verdadeira.

O Problema I (§5) é formulado da seguinte maneira: “Na suposição de que unicamente a simples forma legislativa das máximas seja o fundamento determinante suficiente de uma vontade: encontrar a natureza daquela vontade que somente é determinável através dela” [32]. Ora, a suposição de que a simples forma legislativa das máximas seja o fundamento determinante suficiente de uma vontade nada mais é que a suposição de que a vontade está submetida ao princípio supremo da moralidade. Supondo-o, deve-se admitir que a vontade seja, em sua natureza, livre. A argumentação de Kant é a seguinte: se a forma da lei pode ser representada exclusivamente pela razão, independentemente dos sentidos, não faz parte dos fenômenos; mas, se a forma da lei não faz parte dos fenômenos, dizer que ela pode ser o fundamento determinante da vontade é dizer que a vontade pode ser determinada por algo que não seja um fenômeno, ou seja, que ela pode operar de maneira independente da lei da natureza, a lei ordenadora dos fenômenos; ora, à propriedade de ser independente da lei da natureza chama-se “liberdade”; logo, supondo-se que a simples forma legislativa das máximas seja o fundamento determinante suficiente de uma vontade (ou seja, supondo-se a moralidade), segue-se que a vontade deve ser livre (segue-se a liberdade).

O Problema II (§6) é formulado desta forma: “Na suposição de que uma vontade seja livre, encontrar a lei que unicamente se presta para determiná-la necessariamente” [33]. A resolução do problema é a seguinte: o conceito de vontade supõe o de lei, pois se define como

“uma espécie de causalidade dos seres vivos, enquanto racionais”, e toda causalidade só é possível se houver uma lei segundo a qual a causa determina o efeito; logo, a vontade (livre ou não) deve sempre encontrar seu fundamento determinante em uma lei; mas supondo-se que a vontade é livre, segue-se que ela deve encontrar seu fundamento determinante independentemente da matéria da lei (pois liberdade significa precisamente *independência* em relação à determinação dos fenômenos, e a matéria da lei é sempre condicionada àquilo que os sentidos extraem dos fenômenos); ora, além da matéria, nada mais há na lei que sua simples forma; portanto, a única coisa que determina uma vontade livre é a forma legislativa, na medida em que está contida na máxima, ou seja, toda vontade livre deve agir “de tal modo que a máxima da ação possa valer ao mesmo tempo como princípio de uma legislação universal”, ou seja, deve sempre seguir o princípio supremo da moralidade.

Ora, se a resolução do Problema I comprovou que, supondo-se a moralidade, segue-se a liberdade, e, se a resolução do Problema II comprovou que, supondo-se a liberdade, segue-se a moralidade, então fica evidente a conclusão: liberdade e moralidade são conceitos recíprocos, ou seja, a Tese da Reciprocidade é verdadeira. Esta conclusão é explicitamente enunciada na primeira frase da Anotação: “liberdade e lei prática incondicionada referem-se reciprocamente” [34].

Se observarmos com cuidado a estrutura da solução do Problema II, perceberemos que é muito semelhante à utilizada na primeira subseção da terceira seção da *FMC*. As premissas e a conclusão são basicamente as mesmas; apenas a forma de apresentação é diferente (é mais simples e sistemática).

No entanto, na *CRPr*, a tese da reciprocidade em nada contribui para a fixação da lei moral, visto que esta é um *factum* da razão, e não pode ser justificada por meio do conceito de liberdade. Efetivamente, embora a liberdade seja a *ratio essendi* da lei moral, esta é a *ratio cognoscendi* da liberdade, pois, conforme afirma Kant em uma nota bastante esclarecedora do prefácio, “se a lei moral não fosse pensada **antes** claramente em nossa razão, jamais nos consideraríamos autorizados a **admitir** algo como a liberdade (ainda que esta não se contradiga). Mas, se não existisse liberdade alguma, a lei moral **não** seria de modo algum **encontrável** em nós”. É, portanto, a lei moral que servirá para justificar a liberdade, e não o contrário, como na *FMC*.

## Conclusão

A justificação da lei moral e, conseqüentemente, de todo conhecimento prático depende, na *FMC*, de dois passos fundamentais: a tese da reciprocidade e a tese da autoconsciência da razão em suas atividades próprias. Se justificar a lei moral consiste em mostrar que ela é válida para todos os seres racionais enquanto tais, a tese da reciprocidade fornece uma primeira aproximação em relação a esse objetivo ao estabelecer a ligação entre os conceitos de moralidade e liberdade. A tese da autoconsciência da razão em suas atividades próprias, por sua vez, determina a relação entre liberdade e racionalidade prática ao mostrar que todos os seres racionais dotados de vontade precisam supor-se livres ao agir. E desses dois argumentos é deduzida a lei moral, porque, se todos os seres dotados de vontade são livres do ponto-de-vista prático e todos os seres livres devem estar submetidos à lei moral, então é óbvio que a lei moral determina a vontade de todos os seres racionais dotados de vontade.

A solução da *CRPr* é bastante diferente: a lei moral é considerada um *factum* da razão que não admite qualquer dedução ulterior. Por isso, a tese da autoconsciência da razão em suas atividades própria é aparentemente deixada de lado. No entanto, a tese da reciprocidade é retomada, mas agora não mais para justificar a lei moral e sim, a liberdade. Portanto, podemos identificar ao menos três grandes diferenças da *CRPr* em relação à *FMC* no que concerne à fixação da lei moral: (1) o abandono da tentativa de elaborar uma dedução transcendental; (2) o aparente abandono da tese da autoconsciência da razão em suas atividades próprias; (3) o

uso da tese da reciprocidade, não mais como um meio para justificar a lei moral, mas para comprovar a realidade prática da liberdade. Tão notáveis mudanças conferem à *CRPr* grande independência em relação à *FMC* e têm sem dúvida uma parcela de responsabilidade pelas grandes polêmicas, a que nos referidos na introdução, em torno da filosofia prática de Kant.

### Notas

- 1 – KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Trad. Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 66-67, AK 31.
- 2 – KANT, Immanuel. **Lógica**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. # 32, p. 129, AK 110.
- 3 – KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Trad. Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 64-65, AK 30.
- 4 – Doravante, *FMC*.
- 5 – Doravante, *CRPr*.
- 6 – KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Trad. Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 22-25, AK. 12-13.
- 7 – **Philosophische Bibliothek**. Hamburg: Felix Meier, 1906. p. xvii apud HENRICH, Dieter. The Deduction of the Moral Law: The Reasons for the Obscurity of the Final Section of Kant's *Groundwork of the Metaphysics of Morals*. In: GUYER, Paul (org.). **Kant's Groundwork to the Metaphysics of Morals**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 1998. p.339.
- 8 – KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1988. p. 18, BA XIII.
- 9 – Ibid., p. 20, BA XVI.
- 10 – Ibid., p. 91, BA 96.
- 11 – BECK, Lewis White. **A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason**. Chicago: University of Chicago Press, 1960. p. 13-14.
- 12 – KANT, Immanuel. Op. cit., p. 19, BA XV.
- 13 – Ibid., p. 18, BA XIII.
- 14 – Ibid., p. 21, BA 1.
- 15 – Ibid., p. 26, BA 8.
- 16 – Ibid., p. 30, BA 13.
- 17 – Doravante, *CRP*.
- 18 – Ibid. p. 104, BA 112.
- 19 – Ibid., p. 91, BA 95.
- 20 – ALLISON, Henry E. **Kant's Theory of Freedom**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. p. 201-202.
- 21 – PATON, H. J. **The Categorical Imperative: A Study in Kant's Moral Philosophy**. Chicago: University of Chicago Press, 1948. p. 220.
- 22 – KANT, Immanuel. Op. cit., p. 48-49, BA 37-39.
- 23 – Ibid., p. 113-114, BA 110-111.
- 24 – Ibid., p. 59, BA 52.
- 25 – Ibid., 93, BA 97.
- 26 – SCHÖNECKER, Dieter; WOOD, Allen W. **Kants „Grundlegung zur Metaphysik der Sitten“ – Ein einführender Kommentar**. Paderborn: Ferdinand Schöningh, 2002. p. 176 et seq.
- 27 – KANT, Immanuel. Op. cit., p. 95-96, BA 101.
- 28 – Ibid., p. 96, BA 101.
- 29 – HENRICH, Dieter. Op. cit., p. 314.
- 30 – PATON, Henry. Op. cit., p.220-221.

31 – KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Trad. Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 96-103, AK. 74-79.

32 – Ibid., p. 97, AK. 74.

33 – Ibid., p. 99, AK. 75-76

34 – Ibid., p. 99, AK. 76.

### Referência bibliográfica

ALLISON, Henry E. **Kant's Theory of Freedom**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. 304p.

\_\_\_\_\_. Morality and Freedom: Kant's Reciprocity Thesis. In: GUYER, Paul (org.). **Kant's Groundwork to the Metaphysics of Morals**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 1998. 369p.

BECK, Lewis White. **A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason**. Chicago: University of Chicago Press, 1960. 306p.

HENRICH, Dieter. The Deduction of the Moral Law: The Reasons for the Obscurity of the Final Section of Kant's *Groundwork of the Metaphysics of Morals*. In: GUYER, Paul (org.). **Kant's Groundwork to the Metaphysics of Morals**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 1998. 369p.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Trad. Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 620p.

\_\_\_\_\_. **Crítica da Razão Pura**. Trad. Alexandre Morujão e Manuela Pinto. 6. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2008. 680p.

\_\_\_\_\_. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1988. 117p.

\_\_\_\_\_. **Grundlegung zur Metaphysik der Sitten**. Frankfurt: Suhrkamp, 2007. 343p.

\_\_\_\_\_. **Lógica**. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 182p.

KORSGAARD, Christine M. **Creating the Kingdom of Ends**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997. 442p.

PATON, H. J. **The Categorical Imperative: A Study in Kant's Moral Philosophy**. Chicago: University of Chicago Press, 1948. 283p.

RAWLS, John. **Lectures on the History of Moral Philosophy**. Cambridge: Harvard University Press, 2000. 384p.

SCHÖNECKER, Dieter; WOOD, Allen W. **Kants „Grundlegung zur Metaphysik der Sitten“ – Ein einführender Kommentar**. Paderborn: Ferdinand Schöningh, 2002. 219p.